

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

ECO050 – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 18

13 de agosto de 2021

1. Em 09.02.2021, atendendo ao disposto na Ordem Processual nº 13 e no e-mail do árbitro-presidente datado de 16.12.2020, a *Swot Global Consulting* apresentou ao Tribunal Arbitral o laudo pericial de natureza econômico-financeira e de engenharia referente a esta arbitragem.

2. Na sequência, na forma das Ordens Processuais nºs 14, 15, 16 e 17, o Tribunal Arbitral submeteu o referido trabalho técnico ao contraditório das partes, que apresentaram as manifestações datadas de 19.04.2021 e 31.05.2021, acompanhadas de pareceres de seus assistentes técnicos, resultando nos esclarecimentos periciais de 07.05.2021 e 23.06.2021.

3. Uma vez estabelecido o contraditório acerca do trabalho pericial produzido pela *Swot Global Consulting*, assim, o Tribunal Arbitral determinou que as partes informassem, até o dia 05.07.2021, se possuíam outras provas a produzir e/ou indicassem eventuais providências que reputariam necessárias antes da conclusão da instrução do procedimento arbitral.

4. Nesse contexto, atendendo ao prazo concedido pelo Tribunal Arbitral, a REQUERENTE apresentou manifestação postulando pela designação de audiência para a oitiva dos profissionais da empresa perita e dos assistentes técnicos a serem arrolados.

5. A audiência se justificaria, na visão da REQUERENTE, (i) porquanto persistiriam divergências entre o laudo pericial e os pareceres de economia por ela apresentados, sendo oportuno o esclarecimento de determinados pontos que “*restaram em aberto*”¹; assim como (ii) pela necessidade de explicações adicionais acerca dos pontos controvertidos objeto da prova pericial de engenharia.

6. A REQUERIDA, por sua vez, igualmente apresentou manifestação pugnando pela realização de “*audiência técnica de engenharia*” para “*a oitiva dos peritos de engenharia da empresa nomeada e das testemunhas técnicas designadas pelas partes*”².

7. O referido pedido não apenas seria consentâneo com os arts. 25(2) e 26(1) do Regulamento de Arbitragem da CCI e com as Regras de Praga e da IBA sobre Produção de Provas em procedimentos arbitrais, como também teria “*amparo na divergência técnica acerca*

¹ Cf. manifestação da REQUERENTE de 05.07.2021.

² Cf. item 7 da manifestação da REQUERIDA de 05.07.2021.

*da qualificação de vício oculto de engenharia das Obras de Artes Especiais (OEA's) objeto de investigação*³.

8. Segundo a REQUERIDA, “*da análise dos autos, é forçoso perceber a flagrante e incontestada necessidade de esclarecimentos técnicos sobre o conteúdo do laudo de engenharia apresentado pela empresa perita, na medida em que, conforme amplamente reiterado pela Requerida, as conclusões ali constantes se pautam em premissas que não se coadunam com o caso e com o teor das normas e diretrizes do contrato e do PER*”⁴.

9. Em sua manifestação de 05.07.2021, a REQUERIDA ainda: (i) pugnou pela juntada dos processos administrativos nºs 50500.068118/2020-24 (cf. RDA-042) e 50500.068155/2020-32 (cf. RDA-043); (ii) indicou antecipadamente os servidores que participariam da audiência postulada (Srs. Giulliano Renato Molinero e Fernando de Freitas Bezerra); e (iii) sugeriu que, concluída a audiência, o Tribunal Arbitral concedesse prazo comum para as partes se manifestarem a seu respeito.

10. O Tribunal Arbitral registra o recebimento das manifestações de 05.07.2021 e delibera que a designação da audiência postulada, além de atender ao anseio de ambas as partes, assegura o princípio do contraditório, podendo vir a elucidar questões técnicas que foram objeto do laudo pericial produzido pela *Swot Global Consulting*.

11. Nesse sentido, o Tribunal Arbitral resolve designar, para o dia **8 de outubro de 2021**, audiência especial para que as partes possam apresentar oralmente seus questionamentos técnicos ainda remanescentes acerca do trabalho pericial produzido nesta arbitragem e a perita possa prestar seus esclarecimentos.

12. A audiência arbitral ora designada terá início às 10hrs e será realizada de forma virtual, tendo em vista que a consecução do ato de modo presencial neste momento ainda apresenta dificuldades ante a pandemia do Covid-19, mormente em razão dos deslocamentos que seriam necessários face à circunstância de a sede da arbitragem ser em Brasília – DF.

³ Cf. item 8 da manifestação da REQUERIDA de 05.07.2021.

⁴ Cf. item 8 da manifestação da REQUERIDA de 05.07.2021.

13. Durante a audiência, será facultado prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERENTE formulem seus questionamentos aos representantes da empresa perita, que, por sua vez, deverão respondê-los, um a um. Em seguida, será concedido igual prazo de 30 (trinta) minutos para que os patronos da REQUERIDA realizem sua inquirição.

14. Finda a primeira rodada de perguntas, os patronos da REQUERENTE e da REQUERIDA, nessa ordem, poderão, no prazo de 20 (vinte) minutos, formular reperguntas exclusivamente sobre temas objeto de questionamento prévio.

15. A qualquer momento da audiência, o Tribunal Arbitral poderá formular questionamentos para esclarecer eventuais dúvidas.

16. Dada a natureza da discussão e os pareceres técnicos já apresentados, o Tribunal Arbitral entende desnecessária a oitiva dos assistentes técnicos na audiência. Estes, entretanto, a critério das partes, poderão participar da audiência e colaborar com o trabalho dos respectivos patronos, quando da submissão de perguntas ou pedidos de esclarecimentos à perita *Swot Global Consulting*.

17. Os questionamentos a serem formulados pelas partes à empresa perita deverão ser apresentados previamente por escrito até o dia **31 de agosto de 2021**, na forma dos itens 14.1.2 e 14.1.3 da Ata de Missão, com adequada fundamentação e tomando por base os limites das manifestações apresentadas em 19.04.2021, 31.05.2021 e 05.07.2021.

18. O Tribunal Arbitral, desde já, adverte as partes que os questionamentos a serem por elas formulados à empresa perita deverão ter como alvo questões estritamente técnicas, não sendo admitidas perguntas que envolvam matéria jurídica e/ou interpretação de normas legais ou contratuais.

19. Com vistas a viabilizar o envio dos convites (*links*) para a audiência ora designada, o Tribunal Arbitral determina que, até o dia **15 de setembro de 2021**, as partes informem os nomes completos, a localização e os respectivos e-mails daqueles que irão participar da assentada, esclarecendo especificamente quem irá realizar as inquirições. Dependendo da quantidade de pessoas informada, o Tribunal Arbitral poderá, para otimizar o andamento da

audiência, limitar o número de advogados e técnicos que dela participarão, o que se fará com a necessária antecedência.

20. Previamente à audiência arbitral, a Secretaria da CCI irá convidar as pessoas designadas para dela participar para a realização de um teste de imagem e som na plataforma a ser utilizada.

21. O Tribunal Arbitral informa, ademais, que a audiência será gravada e contará com o serviço de estenotipia, com o objetivo de registrar o conteúdo dos trabalhos.

22. A Secretaria da CCI ficará responsável pelas providências administrativas pertinentes à audiência, servindo a presente comunicação como intimação para que os patronos das partes e os representantes da empresa perita compareçam à audiência ora designada.

23. Por fim, o Tribunal Arbitral concede prazo, até **31 de agosto de 2021**, para que a REQUERENTE, querendo, se manifeste sobre os processos administrativos n^{os} 50500.068118/2020-24 (cf. RDA-042) e 50500.068155/2020-32 (cf. RDA-043) trazidos ao procedimento arbitral pela REQUERIDA em 05.07.2021.

24. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

13 de agosto de 2021.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente